



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



PROCESSO Nº: 025.1404/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 012/2021

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1. J. A. MACHADO EIRELI, **Valor R\$ 595.368,00;**
2. NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, **Valor R\$ 363.179,00;**
3. SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, **Valor R\$ 165.390,00;**
4. PERFORM INFORMÁTICA EIRELI, **Valor R\$ 387.780,00;**
5. ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, **Valor R\$ 721.700,00;**
6. J DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA, **Valor R\$ 276.827,00 e**
7. F. M. SILVA DOS SANTOS COMERCIO EIRELI, **Valor R\$ 452.974,00.**

OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de material permanente de Informática, atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas secretarias.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Medicilândia - Pará, o processo administrativo em questão, no qual requer análise e parecer deste controle interno, referente ao Pregão de nº 012/2020, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de material permanente de Informática, atendendo assim as demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas secretarias.

O processo licitatório em questão encontra-se em 03 (três) volumes, o qual foi instruído com as devidas documentações.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 147/2014;



- Lei nº 8.078/1990
- Demais legislação em vigor e as exigências do Edital e seus anexos

2.2 Da Fase Preparatória

O processo administrativo está homologado, com a indicação do objeto, vencedor(es) do certame, memorando 041/2021 – Secretaria de Administração, termo de referência, solicitação de despesa nº 20210323007, memorando 077/2021 – Secretaria de Educação, termo de referência, solicitações de despesas nº 20210324011, 20210324012, ofício 059/2021 – Secretaria de Assistência Social, termo de referência, solicitações de despesas nº 20210324006, 20210324007, memorando 40/2021 – Secretaria de Saúde, termo de referência, solicitação de despesa nº 20210326010, despacho, cotação de preços, mapa de cotação de preço – preço médio, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio, fiscais de contrato, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização, processo administrativo de licitação – autuação, portaria de nomeação do pregoeiro e certificados, despacho a assessoria jurídica, minuta do edital e anexos, parecer jurídico, edital processo nº 025.1404/2021 pregão presencial nº 012/2021 e anexos, publicações – Diário Oficial da União, Diário do Pará, pregão presencial SRP Nº 012/2021 – Aviso de licitação, credenciamento, termo de credenciamento, ata de realização do pregão presencial SRP Nº 012/2021, resumo de propostas vencedoras – menor valor, termo de adjudicação do pregão presencial nº 012/2021, despacho à autoridade superior, termo de homologação do pregão presencial SRP nº 012/2021, resultado de julgamento da licitação – pregão presencial nº 012/2021, despacho à controladoria interna, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico o assessor, inicialmente assim se manifestou: “.... Cumpre dizer que a licitação constitui um dos principais instrumentos para a boa aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita a Administração a escolha para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar. Desta forma, registra-se a análise do edital e minuta do contrato por esta assessoria jurídica, é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do art. 38 e suas alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo”.

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: “(...). O edital preenche os requisitos dos Artigos 2º e 3º da Lei 10.520/02 c/c Art. 40 e seus incisos da Lei 8.666/93, portanto, deve-se dar cumprimento ao Art. 21, incisos, II e III, do Estatuto Federal das licitações públicas para cumprimento do princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais estampados no art. 4, inciso V, da Lei Federal n. 10.520/2002 aplicável ao procedimento ao comento, por fim opino pelo prosseguimento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial 012/2021, por entender preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

É o parecer, sob censura da autoridade superior”.

2.4.Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias



úteis, sendo a última data publicada no dia 16 de abril de 2021, e a data para abertura do certame em 30 de abril de 2021 às 09hs, cumprindo a legislação que trata a matéria.

2.5.Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6.Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7.Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. J. A. MACHADO EIRELI, CNPJ nº 12.548.760/0001-17, representada pelo senhor José Marcos Rosa Paixão, CPF nº 917.608.442-68;
2. NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 23.882.208/0001-87, representada pela senhora Elen Bitencourt Flores, CPF nº 764.067.172-87;
3. SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 30.313.649/0001-23, representada pelo senhor Edvar José Luz da Silva, CPF nº 140.192.802-15;
4. PERFORM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 04.624.939/0001-88, representada pelo senhor Márcio de Lima Vieira, CPF nº 025.486.992-00;
5. ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 21.852.893/0001-73, representada pelo senhor Victor Hugo Curvino Mnteiro Neves, CPF nº 947.806.092-91;
6. J DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 26.430.956/0001-17, representada pelo senhor Alberto Gutembergh de Souza Paula, CPF nº 026.127.472-49 e
7. F. M. SILVA DOS SANTOS COMERCIO EIRELI, CNPJ 33.389.117/0001-68, representada pelo senhor Francisco Maximiliano Silva dos Santos, CPF nº 922.841.402-20.

Iniciando-se com a fase de credenciamentos dos representantes das empresas licitantes, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços.

Após as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços, verificou-se que as licitantes estavam em conformidade com o exigido no Edital, passando então para o julgamento das propostas.

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pelas empresas:

8. J. A. MACHADO EIRELI, CNPJ nº 12.548.760/0001-17;
9. NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 23.882.208/0001-87;
10. SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 30.313.649/0001-23;
11. PERFORM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 04.624.939/0001-88;
12. ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 21.852.893/0001-73;
13. J DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 26.430.956/0001-17 e
14. F. M. SILVA DOS SANTOS COMERCIO EIRELI, CNPJ 33.389.117/0001-68.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Os representantes não manifestaram intenção de interpor recurso, renunciando expressamente ao direito e ao respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do certame.

A autoridade competente, Sr(a) Júlio Cesar do Egito prefeito municipal, homologou os itens 00004, 00010, 00013, à licitante **ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 21.852.893/0001-73**, os itens 00003, 00007, 00009, 00014, à licitante **J. A. MACHADO EIRELI, CNPJ nº 12.548.760/0001-17**, os itens 00005, 00011, 00017, 00023, à licitante **PERFORM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 04.624.939/0001-88**, os itens 00002, 00006, 00008, 00019, 00020, à licitante **J DOS SANTOS TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 26.430.956/0001-17**, os itens 00022, 00024, à licitante **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 30.313.649/0001-23**, os itens 00018, 00021, 00025, à licitante **F. M. SILVA DOS SANTOS COMERCIO EIRELI, CNPJ 33.389.117/0001-68**, os itens 00001, 00012, 00015, 00016, à licitante **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 23.882.208/0001-87**, em 11 de maio de 2021.

A ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro sr(a) Ozimar Martins Palheta, ADJUDICOU às empresas vencedoras do certame, visto que não houve interposição de recursos ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelo setor, o prefeito municipal HOMOLOGOU o processo Licitatório.

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa oficial e Portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 11 de maio de 2021.

Controlador Interno
Decreto nº 020/2021-GAB/PMM